

REGULAMENTO
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CONJUNTO COREMAS MULTISTRATÉGIA

CNPJ Nº 28.556.828/0001-40

24 de abril de 2026.

ÍNDICE DO REGULAMENTO

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO	6
CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	7
CAPÍTULO IV - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO	7
CAPÍTULO V – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE	8
CAPÍTULO VI - CLASSE(S), EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	9
CAPÍTULO VII - DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	9
CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA GERAL	10
CAPÍTULO IX - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	10
CAPÍTULO X - PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	10
CAPÍTULO XI - FORO	11

REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CONJUNTO COREMAS MULTISTRATÉGIA

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Artigo 1.1 aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens, anexos ou apêndices aplicam-se a itens, anexos e apêndices deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

<u>“Acordo Operacional”</u>	significa o instrumento particular firmado entre a Administradora e a Gestora, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária e a gestão da carteira da(s) respectiva(s) Classe(s).
<u>“Administradora”</u>	significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.
<u>“ANBIMA”</u>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>“Anexo”</u>	significa qualquer anexo integrante a este Regulamento, o qual descreverá as características de cada Classe, e cujos Apêndices descreverão as características de cada Subclasse, se houver.
<u>“Anexo Normativo IV”</u>	significa o anexo normativo IV da Resolução CVM 175.
<u>“Apêndices”</u>	significam os apêndices integrantes dos respectivos Anexos, os quais descreverão as características específicas de cada Subclasse.
<u>“Assembleia Especial”</u>	significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe ou Subclasse, para a qual serão convocados apenas os Cotistas da respectiva Classe ou Subclasse e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou Subclasse, conforme o caso.
<u>“Assembleia Geral”</u>	significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

<u>"Auditor Independente"</u>	significa a sociedade que prestará os serviços de auditoria das demonstrações contábeis nos termos deste Regulamento, devidamente autorizada pela CVM para exercer tal atividade.
<u>"B3"</u>	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
<u>"BACEN"</u>	significa o Banco Central do Brasil.
<u>"Classe(s)"</u>	significa(m) a(s) classe(s) de Cotas do Fundo, regida(s) e disciplinada(s) pelo Regulamento e por seu(s) respectivo(s) Anexo(s), sendo que a Administradora deverá constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas, conforme aplicável.
<u>"Código ANBIMA"</u>	significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
<u>"CNPJ"</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>"Código Civil"</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
<u>"Código de Processo Civil"</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
<u>"Cotas"</u>	significa, em conjunto, as cotas de emissão do Fundo, de qualquer Classe ou Subclasse (conforme aplicável).
<u>"Cotista"</u>	significa o titular de Cotas.
<u>"Controvérsia"</u>	significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda do Regulamento, do Anexo ou a eles relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer parte interessada.
<u>"Custodiante"</u>	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, , inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários, para prestar serviços de custódia de valores mobiliários.
<u>"CVM"</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data do Primeiro Fechamento"</u>	significa a data em que foi encerrada a captação de recursos no âmbito da primeira emissão de Cotas do Fundo.
<u>"Dia Útil"</u>	significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou dias em que os bancos da Cidade de São Paulo estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.

<u>"Escriturador"</u>	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, , inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários, prestador dos serviços de tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas.
<u>"Fundo"</u>	significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CONJUNTO COREMAS MULTIESTRATÉGIA.
<u>"Gestora"</u>	significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.
<u>"ICC"</u>	significa a Câmara de Comércio Internacional.
<u>"Patrimônio Líquido do Fundo"</u>	tem o significado atribuído no Artigo 6.5.
<u>"Prazo de Duração do Fundo"</u>	tem o significado atribuído no Artigo 2.1.
<u>"Prestador(es) de Serviço(s) Essencial(is)"</u>	significa a Administradora e a Gestora, em conjunto ou indistintamente, conforme aplicável.
<u>"Regras e Procedimentos ANBIMA"</u>	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
<u>"Regulamento"</u>	significa o presente regulamento, incluindo sua Parte Geral, Anexos, Apêndices e Suplementos, conforme aplicável.
<u>"Regras ICC"</u>	significam as regras de arbitragem da ICC.
<u>"Resolução CVM 30"</u>	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<u>"Resolução CVM 160"</u>	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
<u>"Resolução CVM 175"</u>	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
<u>"SELIC"</u>	significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
<u>"Subclasse(s)"</u>	significa cada uma das eventuais subclasses de qualquer Classe, que serão definidas de acordo com seu respectivo Apêndice.
<u>"Taxa de Administração"</u>	significa a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração, calculada na forma descrita em cada Anexo.

<u>“Taxa de Gestão”</u>	significa a taxa a que a Gestora terá direito pela prestação de seus serviços de gestão da carteira da Classe, calculada na forma descrita em cada Anexo.
<u>“Taxa Máxima de Custódia”</u>	significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada na forma descrita em cada Anexo.
<u>“Taxa Máxima de Distribuição”</u>	significa a taxa máxima de distribuição, conforme prevista na Resolução CVM 175.
<u>“Termo de Adesão”</u>	tem o significado atribuído no Artigo 6.3.
<u>“Tribunal Arbitral”</u>	significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XI deste Regulamento.

CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

2.1. Denominação, Forma de Constituição e Prazo de Duração. O Fundo foi constituído com prazo de duração de 10 (dez) anos contados da Data do Primeiro Fechamento, podendo ser reduzido ou prorrogado mediante aprovação em Assembleia Geral (“Prazo de Duração do Fundo”), sendo disciplinado pela Resolução CVM 175, em especial seu Anexo Normativo IV e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e regido pelo presente Regulamento.

2.2. Classe(s) de Cotas. O Fundo inicialmente terá apenas 1 (uma) classe e poderá ter novas Classes na hipótese prevista no Artigo 2.3 abaixo, sendo preservada a possibilidade de constituição de Subclasse(s), na forma do §3º, do Artigo 5º, da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas serão descritos no respectivo Anexo e em seu(s) Apêndice(s), conforme aplicável, os quais passarão a integrar o presente Regulamento.

2.3. Mediante aprovação pela Assembleia Geral e a realização das adaptações necessárias ao presente Regulamento, poderão ser criadas novas Classes, nos termos da Resolução CVM 175.

2.4. Patrimônio Segregado. A Administradora deverá, no momento de constituição de uma ou mais Classes, constituir um patrimônio segregado para cada Classe, de forma que os Cotistas não respondam por obrigações de Classes cujas Cotas não subscreverem, nos termos do inciso III e do §3º do Artigo 1.368-D do Código Civil e do *caput* do Artigo 5º da Resolução CVM 175.

2.4.1. Os documentos de subscrição das respectivas Cotas deverão conter a descrição da Classe cujas Cotas serão objeto de subscrição e integralização por cada Cotista, bem como declaração de que os respectivos investidores estão cientes de que a Classe estará sujeita ao regime de patrimônio segregado e poderá possuir direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo.

2.5. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a parte geral e os Apêndices prevalecerão sobre a parte geral e o Anexo, conforme aplicável.

2.6. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e encerrando-se no último dia de dezembro de cada ano, observado o disposto na regulamentação vigente.

2.7. Política de Investimento. A política de investimento aplicável a cada Classe é prevista e disciplinada em seu respectivo Anexo.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

- 3.1.** Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela Administradora.
- 3.2.** Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.
- 3.3.** Obrigações da Administradora. As obrigações e atribuições da Administradora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo IV, dentre as quais incluem-se as seguintes, de maneira não exaustiva:
- (i) calcular e divulgar o valor das Cotas, do patrimônio líquido de cada Classe e do Patrimônio Líquido do Fundo, todo Dia Útil;
 - (ii) providenciar o registro do Regulamento e de seus eventuais aditamentos por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
 - (iii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA; e
 - (iv) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável.
- 3.4.** Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da(s) carteira(s) da(s) Classe(s) serão realizados pela Gestora.
- 3.5.** Poderes da Gestora. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, cabendo-lhe, ainda tomar todas as decisões de investimento, observado o disposto na regulamentação vigente, no Regulamento e em cada Anexo.
- 3.6.** Obrigações da Gestora. As obrigações e atribuições da Gestora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 84, 85, 86, 89, 90, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo IV, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional.
- 3.7.** Vedações Aplicáveis à Administradora e à Gestora. Aplicam-se à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, as vedações previstas no Artigo 101 da parte geral e Seção V do Capítulo VIII do Anexo Normativo IV, observado o disposto na regulamentação vigente.
- 3.8.** Taxa de Administração. A taxa de administração cobrada no âmbito de cada Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável, é disciplinada e prevista em cada Anexo.
- 3.9.** Taxa de Gestão. A taxa de gestão cobrada no âmbito de cada Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável, é disciplinada e prevista em cada Anexo.
- 3.10.** Taxas Adicionais. Taxas adicionais, incluindo, sem limitação, taxas de ingresso, performance, máxima de distribuição de cotas ou de saída, poderão ser eventualmente cobradas dos cotistas da(s) Classe(s), caso conste previsão expressa no Anexo de cada Classe e/ou no Apêndice de cada Subclasse, conforme aplicável.

CAPÍTULO IV - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

- 4.1.** Contratação de Prestadores de Serviço pela Administradora. A Administradora poderá, observado o Artigo 5.5, (xi) do Anexo e desde que a Gestora seja previamente consultada e manifeste a sua concordância, contratar em nome do Fundo e com terceiros devidamente habilitados e autorizados, **(i)** os serviços mencionados no Artigo 83 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo IV; e **(ii)** outros serviços, observado o disposto no Artigo 83, §3º, I e II da parte geral da Resolução CVM 175.

- 4.2.** A Administradora deverá diligenciar para que os prestadores de serviço por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa ao Fundo.
- 4.3.** Os prestadores de serviços que atuarem em benefício do Fundo deverão ser selecionados pela Administradora dentre prestadores de primeira linha, com experiência comprovada e reputação reconhecida pelo mercado.
- 4.4.** Contratação de Prestadores de Serviço pela Gestora. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo e com terceiros devidamente habilitados e autorizados, **(i)** os serviços mencionados no Artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo IV; e **(ii)** outros serviços, observado o disposto no Artigo 85, §4º, I e II da parte geral da Resolução CVM 175.
- 4.5.** A Gestora poderá contratar, em seu nome, outros serviços em benefício da(s) Classe(s) que não estejam listados no Artigo 4.4 acima, desde que respeitado o seu dever de fiscalizar a atividade do terceiro contratado relacionadas ao Fundo caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM.
- 4.6.** Os prestadores de serviços que atuarem em benefício do Fundo deverão ser selecionados pela Gestora dentre prestadores de primeira linha, com experiência comprovada e reputação reconhecida pelo mercado.
- 4.7.** Custódia e Controladoria do Fundo. Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos ativos das carteiras das Classes serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à remuneração disposta no Anexo de cada Classe.
- 4.8.** Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pela prestação das atividades previstas nos Anexo Normativo IV.
- 4.9.** Responsabilidade dos Prestadores de Serviço. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a(s) Classe(s), e respondem exclusivamente perante o Fundo, a(s) Classe(s), o Cotista, terceiros e as autoridades por danos diretos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e da respectiva Classe.
- 4.10.** A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.
- 4.11.** Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da(s) Classe(s) não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela respectiva Classe, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à(s) Classe(s) quando procederem com dolo ou má-fé.
- 4.12.** Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo e à(s) Classes em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. A Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas na(s) Classe(s).

CAPÍTULO V – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE

5.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas seguintes hipóteses previstas no Artigo 107 da parte geral da Resolução CVM 175: **(i)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo; **(ii)** renúncia por parte da Administradora e/ou da Gestora, mediante antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, hipóteses nas quais a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme aplicável, deverá nomear instituição administradora habilitada para substituí-la. No caso de descredenciamento ou renúncia, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, no Artigo 108 da Resolução CVM 175 e na regulamentação vigente.

5.2. No caso de renúncia ou de deliberação pela sua substituição, a Administradora e/ou a Gestora deverá(ão) permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, nos termos do Artigo 108 da Resolução CVM 175, observadas, ainda, as consequências lá previstas em caso de descumprimento.

5.3. Sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e/ou da Gestora prevista neste Capítulo, a Administradora e/ou a Gestora deverão, sem qualquer custo adicional para o Fundo, atender as obrigações previstas nos termos do Artigo 108, § 5º da Resolução CVM 175.

5.4. A Administradora e/ou Gestora deverão cooperar, durante o período de transição, para que a instituição administradora e/ou instituição gestora substituta possa cumprir os deveres e obrigações atribuídos à Administradora e/ou à Gestora, sem interrupção na prestação dos serviços, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

5.5. As deliberações sobre a destituição ou substituição da Gestora e/ou da Administradora deverão ser precedidas do recebimento, pela Gestora e/ou Administradora, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.

5.6. Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, ao Custodiante e ao Escriturador, sobre substituição e renúncia da prestação de serviços ao Fundo, observado o disposto a seguir.

CAPÍTULO VI - CLASSE(S), EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

6.1. Cotas do Fundo. As Cotas de cada Classe correspondem a frações ideais do patrimônio da respectiva Classe.

6.2. Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome do Cotista junto ao Custodiante.

6.3. Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá celebrar um termo de adesão e ciência de risco, nos termos do Artigo 29 da Resolução CVM 175 ("Termo de Adesão").

6.4. Taxas e Despesas Aplicáveis à(s) Classe(s) de Cotas. Cada Classe estará sujeita às taxas e despesas aplicáveis à respectiva Classe, observado que eventuais Subclasses das Cotas de cada Classe podem fazer jus a direitos políticos e econômicos diferentes (incluindo eventuais valores de taxa de administração, gestão e performance), conforme estabelecido nos Anexos e no(s) Apêndice(s), conforme aplicável.

6.5. Patrimônio Líquido do Fundo. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma da totalidade dos patrimônios líquidos das suas Classes, conforme aplicável ("Patrimônio Líquido do Fundo"). O patrimônio líquido de cada Classe será correspondente ao valor dos recursos em caixa da respectiva Classe, acrescido do valor dos ativos financeiros integrantes da sua carteira, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe em questão. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO VII - DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

7.1. O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, observada a possibilidade de inclusão de encargos adicionais nos termos de cada Anexo.

7.2. Quaisquer despesas do Fundo que não constituam encargos (excluídos encargos de cada Classe, conforme disciplinados em cada Anexo), nos termos da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.3. Os encargos do Fundo comuns às Classes deverão ser rateados conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo.

7.4. Eventuais contingências que recaiam sobre o Fundo deverão ser rateadas entre as Classes conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA GERAL

8.1. O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos do Anexo de cada Classe. A Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados e/ou compareçam todos os Cotistas, observadas as disposições do respectivo Anexo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e do respectivo Anexo.

8.2. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

CAPÍTULO IX - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

9.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo IV, conforme aplicável ao Fundo e à(s) Classe(s), sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

9.2. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas **(a)** no site da Administradora; **(b)** no site da Gestora; e/ou **(c)** por correio eletrônico, sendo que qualquer mudança nos meios de comunicação acima será previamente comunicada ao Cotista, mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

9.3. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo e/ou à(s) Classe(s), de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo e/ou na(s) Classe(s).

CAPÍTULO X - PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas **(i)** no site da Administradora (<https://www.tmf-group.com/pt-br/>); **(ii)** no site da Gestora (<https://www.tmf-group.com/pt-br/>); e/ou **(iii)** por correio eletrônico, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, por meio de carta ou correio eletrônico.

10.2. Desde que permitido pela regulamentação em vigor, as comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas serão realizadas, preferencialmente, por correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida como válida pelas partes.

10.3. Para uma total compreensão das características, dos objetivos e dos riscos relacionados ao Fundo e à(s) Classe(s), é recomendada a leitura deste Regulamento e dos demais materiais relacionados ao Fundo e à(s) Classe(s), os quais estão disponíveis nos sites da Administradora (<https://www.tmf-group.com/pt-br/>) e da CVM (www.cvm.gov.br).

10.4. Para obtenção de outras informações acerca do Fundo e/ou da(s) Classe(s), esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail juridico@tmf-group.com.

CAPÍTULO XI - FORO

11.1. O Fundo, a Administradora, a Gestora e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo ou da(s) Classe(s) e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pela(s) Classe(s) pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

11.2. O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. O procedimento arbitral será administrado pela ICC ou sua sucessora, de acordo com as Regras ICC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras ICC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

11.3. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da ICC, as nomeações faltantes serão feitas pela ICC.

11.4. Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

11.5. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

11.6. Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral.

* * *

ANEXO I

(Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Participações Conjunto Coremas Multiestratégia)

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CONJUNTO COREMAS MULTIESTRATÉGIA

[Restante intencionalmente em branco. Anexo descritivo consta a partir da página seguinte.]

ÍNDICE DO ANEXO I

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES	14
CAPÍTULO II – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE	17
CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	18
CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE	23
CAPÍTULO V – COMITÊ DE INVESTIMENTO	25
CAPÍTULO VI – PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA	27
CAPÍTULO VII – CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE	27
CAPÍTULO VIII – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	30
CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	31
CAPÍTULO X – ASSEMBLEIA ESPECIAL	32
CAPÍTULO XI – DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE	36
CAPÍTULO XII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	36
CAPÍTULO XIII – FATORES DE RISCO	38
CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS	38

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

<u>“Acordo de Cotistas”</u>	tem o significado atribuído no Artigo 14.1 deste Anexo.
<u>“AFAC”</u>	significa o adiantamento para futuro aumento de capital.
<u>“Capital Comprometido”</u>	significa o número de Cotas que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura dos Instrumentos de Subscrição de Cotas, multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.
<u>“Capital Investido”</u>	significa o montante que venha a ser efetivamente aportado pelos Cotistas em cada Classe, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
<u>“Carteira”</u>	significa a carteira de investimentos da Classe, composta por Valores Mobiliários e Outros Ativos, observados os limites estabelecidos no Capítulo III.
<u>“Chamadas de Capital”</u>	significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pela Administradora, conforme instruído pela Gestora, a qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Valores Mobiliários, nos termos deste Anexo; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe.
<u>“Comitê de Investimentos”</u>	significa o comitê de investimentos estabelecido de acordo com o Capítulo V.
<u>“Companhias Alvo”</u>	significa (i) a Coremas I Geração de Energia SPE S.A. (CNPJ nº 14.285.232/0001-48), (ii) a Coremas II Geração de Energia SPE S.A. (CNPJ nº 14.285.242/0001-83), (iii) a Coremas III Geração de Energia SPE S.A. (CNPJ nº 24.342.513/0001-49).
<u>“Companhias Investidas”</u>	significam as Companhias Alvo que efetivamente receberam investimentos da Classe.
<u>“Compromisso de Investimento”</u>	significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.

<u>“Conflito de Interesses”</u>	significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, a Administradora, a Gestora, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
<u>“Cotista Inadimplente”</u>	significa qualquer Cotista que deixar de pagar as Cotas subscritas de acordo com os respectivos Instrumentos de Subscrição de Cotas e/ou Chamadas de Capital, observado o disposto no Artigo 7.12 deste Anexo.
<u>“Data de Início da Classe”</u>	tem o significado atribuído no Artigo 2.1 deste Anexo.
<u>“Data de Primeira Integralização”</u>	significa a data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe.
<u>“Encargos da Classe”</u>	tem o significado atribuído no Artigo 11.1 deste Anexo.
<u>“Eventos de Liquidação”</u>	significa os eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe, conforme definidos e dispostos no Artigo 9.1 deste Anexo, com a consequente realização de Assembleia Especial para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses do Cotista.
<u>“IGPM”</u>	significa o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado mensalmente pela FGV e divulgado no final de cada mês de referência.
<u>“Instrumentos de Subscrição de Cotas”</u>	significam os boletins de subscrição, os Compromissos de Investimento e os Termos de Adesão celebrados pelos Cotistas para subscrição de suas Cotas.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	significam os investidores assim definidos no Artigo 11 da Resolução CVM 30.
<u>“Justa Causa”</u>	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento e deste Anexo; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento e deste Anexo; e (iv) descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.

“ <u>MDA</u> ”	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>Oferta</u> ”	significa qualquer distribuição pública de Cotas realizada nos termos da Resolução CVM 160, a qual (a) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, e (b) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.
“ <u>Outros Ativos</u> ”	significam os seguintes ativos financeiros líquidos e de baixo risco com <i>benchmark</i> em índices de inflação ou à taxa aplicável aos Certificados de Depósito Interbancário (CDI), em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Companhias Investidas, nos termos deste Anexo: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, regulados pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; e (iv) Certificados de Depósitos Bancários (CDB) emitidos pelos bancos e títulos de dívida emitidos por empresas brasileiras com rating determinado pela Standard & Poors, Fitch Ratings ou Moody’s e não inferior ao risco de crédito soberano do Brasil, conforme avaliado por tais agências de risco, exceto se de outra forma aprovado pelo Comitê de Investimentos.
“ <u>Partes Relacionadas</u> ”	significa a Administradora, a Gestora, e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Investidas, antes do primeiro investimento da Classe.
“ <u>Patrimônio Líquido</u> ”	tem o significado atribuído no Artigo 6.1 deste Anexo.
“ <u>Período _____ de Desinvestimento</u> ”	significa o período posterior ao término do Período de Investimento e que se estenderá até ao término (regular ou antecipado) do Prazo de Duração, podendo ser prorrogado mediante recomendação da Gestora e aprovação em Assembleia Especial.
“ <u>Período de Investimento</u> ”	significa o período em que a Classe poderá investir em Valores Mobiliários das Companhias Investidas e/ou Companhias Alvo, que terá início na Data de Primeira Integralização e permanecerá vigente até o 8º (oitavo) aniversário da data de início da Classe, sujeito a eventual encerramento antecipado ou

prorrogação mediante deliberação do Comitê de Investimentos à Gestora, podendo a Gestora recomendar o encerramento antecipado do Período de Investimento em caso de alterações legais, regulamentares, ou por conta de decisões administrativas ou judiciais que tornem tal encerramento necessário ou recomendável pelo interesse dos Cotistas.

“Política de Investimento” significa a política de investimento da Classe, conforme definida no Capítulo III deste Anexo.

“Prazo de Duração da Classe” tem o significado atribuído no Artigo 2.1 deste Anexo.

“Preço de Emissão” Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.

“Preço de Integralização” Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.

“Suplemento” significa cada suplemento deste Anexo, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Complemento I deste Anexo.

“Valores Mobiliários” significam as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, observados os limites previstos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

1.2. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos Capítulos, itens e subitens.

1.3. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no Artigo 1.1 acima ou em outras seções deste Anexo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

CAPÍTULO II – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1. Forma de Constituição, Responsabilidade e Prazo de Duração. A presente Classe foi constituída sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data do Primeiro Fechamento (“Data de Início da Classe” e “Prazo de Duração da Classe”, respectivamente), o qual poderá ser prorrogado mediante aprovação em Assembleia Especial, nos termos do Artigo 10.1(v) abaixo, sendo disciplinada pelo Anexo Normativo IV e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e regida pelo Regulamento, pelo presente Anexo e seus respectivos Apêndices, conforme aplicável.

2.2. Objetivo. A Classe tem por objetivo proporcionar rendimentos aos seus Cotistas por meio da aquisição, preponderantemente, de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo que atendam à Política de Investimento e às regras de composição e diversificação da Carteira da Classe, conforme descrita no presente Anexo.

2.3. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por Subclasse única de Cotas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos no Capítulo VI deste Anexo.

2.4. Público-Alvo. A Classe é destinada a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

2.5. Antes de tomar a decisão de investimento na Classe, os investidores devem **(i)** conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais a Classe está sujeita; **(ii)** verificar a adequação da Classe aos seus objetivos de investimento; e **(iii)** analisar todas as informações disponíveis neste Anexo, no Regulamento e nos demais materiais relacionados à Classe e ao Fundo.

2.6. Responsabilidade Ilimitada do Cotista. A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele devido, de modo que os Cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade dos Prestadores de Serviço Essenciais em caso de inobservância da política de investimento ou de seus deveres, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

2.7. Constituição de novas Subclasses. Por meio de deliberação da Assembleia Especial, poderão ser constituídas subclasses de Cotas para a Classe, desde que tais subclasses não tenham senioridade em relação às demais Subclasses já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo.

CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Objetivo da Classe. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Valores Mobiliários emitidos por Companhias Alvo, observada a Política de Investimento e as regras de composição e diversificação da carteira da Classe; e, em caráter complementar, **(ii)** Outros Ativos, observados os requisitos descritos no Anexo Normativo IV.

3.2. Enquadramento da Carteira. A Classe investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido deverá estar aplicado exclusivamente nos Valores Mobiliários emitidos por Companhias Alvo.

3.3. Efetiva Influência. Os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários deverão propiciar a participação da Classe no processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou diretoria.

3.4. Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório de uma Companhia Investida quando:

- (i) o investimento da Classe na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

3.5. Além dos requisitos acima, as Companhias Investidas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme indicados abaixo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme aplicável;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

3.6. Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Valores Mobiliários emitidos por Companhias Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

3.7. Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste Artigo, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe, devem ser somados aos Valores Mobiliários, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe, desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Valor Mobiliário desinvestido;

- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.8. Prazo de Aplicação dos Recursos. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Valores Mobiliários, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital.

3.9. Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Artigo acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.10. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

3.11. Investimento no Exterior. A Classe não poderá investir em ativos no exterior, nos termos do Anexo Normativo IV.

3.12. Debêntures Simples. A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em debêntures simples.

3.13. Organismos de Fomento. Mediante aprovação da Assembleia Especial, a Classe poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento e estará autorizada a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento a que se refere este Artigo, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da Classe, nos termos da regulamentação aplicável.

3.14. Derivativos. É vedado à Classe a realização de operações com derivativos, exceto mediante deliberação do Comitê de Investimentos e quando tais operações **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Valores Mobiliários que integram a Carteira; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de Valores Mobiliários das Companhias Investidas que integram a Carteira com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(b)** alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

3.15. AFAC. Conforme instruções do Comitê de Investimentos, a Classe poderá realizar AFAC nas Companhias Investidas, observado que:

- (i) a Classe possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) a Classe poderá utilizar até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido e dentro das possibilidades da Classe, para a realização de AFAC;
- (iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e

- (iv) o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

3.16. Restrições. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Valores Mobiliários de qualquer das Companhias Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

(i) a Administradora, a Gestora, membros do Comitê de Investimentos, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Companhias Alvo; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

3.17. Operações de Contraparte. Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 3.16(i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

3.18. Período de Desinvestimento. Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pela Gestora (mediante instruções do Comitê de Investimentos), mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento;
- (iii) sejam novos investimentos nas Companhias Investidas aprovados pelo Comitê de Investimento; ou
- (iv) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe durante o Período de Investimento.

3.19. Sem prejuízo do Artigo acima, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação da Classe, a Gestora iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe nas Companhias Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível, observado que os investimentos da Classe poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora e observado o disposto neste Anexo.

3.20. Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) observado o disposto nos incisos (iv) e (v) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito, conforme o caso, de cada Chamada de Capital relativa a uma determinada série de uma emissão de Cotas ou de uma emissão de Cotas.
- (ii) até que os investimentos da Classe em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, conforme melhor interesse a Classe e dos Cotistas;
- (iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe poderão ser distribuídos aos Cotistas mediante instruções do Comitê de Investimentos e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme disposto neste Anexo;
- (iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pela Classe, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos da Classe, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, conforme melhor interesse da Classe e dos Cotistas;
- (v) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe deverão ser distribuídos aos Cotistas mediante instruções do Comitê de Investimentos e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe.

3.21. Não Investimento em Valores Mobiliários. Caso os investimentos da Classe nas Companhias Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do Artigo 3.20 acima, a Administradora deverá restituir aos Cotistas os valores aportados na Classe para a realização de investimentos em Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

3.22. Reinvestimentos. Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento da Classe em Valores Mobiliários bem como os juros, dividendos e outros proventos recebidos no Período de Investimento poderão ser utilizados para reinvestimento em Valores Mobiliários ou ser distribuídos aos Cotistas, mediante instruções do Comitê de Investimentos.

3.23. Os dividendos, juros sobre capital próprio e outros recursos distribuídos pelas Companhias Investidas poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, mediante deliberação do Comitê de Investimentos.

3.24. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos da Classe nos Valores Mobiliários serão realizados conforme seleção da Gestora mediante instruções do Comitê de Investimentos e em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo e a qualquer momento durante o Período de Investimento. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

3.25. Negociações. Os investimentos e desinvestimentos da Classe em Outros Ativos serão realizados pela Gestora em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

3.26. Transações entre Companhias Investidas, a Gestora, Administradora e suas Partes Relacionadas. As Companhias Investidas poderão realizar transações comerciais com Partes Relacionadas à Administradora e/ou Gestora, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora, desde que em condições competitivas e de mercado.

3.27. Discricionariedade da Gestora. Desde que respeitadas a Política de Investimento e as regras de enquadramento da Carteira previstas neste Anexo e a regulamentação vigente, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e aquisição dos Valores Mobiliários e Outros Ativos a serem adquiridos pela Classe.

3.28. Ausência de Garantias. As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

3.29. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, assim como as regras de composição e diversificação da Carteira prevista no presente Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe e o Cotista. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo XIII deste Anexo.

CAPÍTULO IV– ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE

4.1. A administração e a gestão da Carteira serão realizadas pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos na regulamentação em vigor, neste Anexo e no Regulamento.

4.2. A Administradora e a Gestora são devidamente habilitadas e autorizadas para a atividade de gestão e atuam de forma discricionária, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, têm amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos que integrem a Carteira.

4.3. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Cotas, será devida pela Classe, uma Taxa de Administração, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mensal mínimo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), que será anualmente corrigido pelo IGPM ("Taxa de Administração").

4.4. A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

- 4.5.** A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.
- 4.6.** A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados pela Administradora nos termos deste Anexo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração.
- 4.7.** Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de administração do Fundo será equivalente à Taxa de Administração.
- 4.8.** Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão da Carteira, a Gestora fará jus à Taxa de Gestão equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mensal mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será anualmente corrigido pelo IGPM ("Taxa de Gestão"). Para fins de esclarecimento, a Taxa de Gestão será descontada da Taxa de Administração.
- 4.9.** A Gestora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados pela Gestora nos termos deste Anexo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Gestão.
- 4.10.** Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de gestão do Fundo será equivalente à Taxa de Gestão.
- 4.11.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo e/ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo e/ou da Classe.
- 4.12.** Taxa Máxima de Custódia. A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração prevista acima e não poderá exceder 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, sem prejuízo do valor mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora ("Taxa Máxima de Custódia").
- 4.13.** Pelos serviços de escrituração de cotas, o Escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação do serviço.
- 4.14.** Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.
- 4.15.** Destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais. Na hipótese de destituição da Gestora e/ou da Administradora com ou sem Justa Causa, o destituído terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme aplicável, devida até a data de sua destituição. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa à Gestora ou à Administradora, individualmente, não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. Para fins deste Artigo, a Gestora não poderá ser destituído por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei. Ademais, Justa Causa causada individualmente pela Administradora não constituirá um motivo para a destituição da Gestora por Justa Causa.

4.16. Taxa de Ingresso, Saída e Performance. A Classe não cobrará taxa de ingresso, de saída e de performance.

CAPÍTULO V – COMITÊ DE INVESTIMENTO

5.1. O Fundo possuirá um Comitê de Investimentos que terá como principais funções auxiliar e instruir a Gestora, sendo todos os atos relativos à gestão da Carteira sujeitos à aprovação e instrução prévia por parte do Comitê de Investimentos (“Comitê de Investimentos”).

5.2. O Comitê de Investimentos será composto por 4 (quatro) membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Especial, sendo 1 (um) membro e seu suplente indicados pela NPP Brazil I K/S, 1 (um) membro e seu suplente indicados pela NPP Brazil II K/S, 1 (um) membro e seu suplente indicados pelo Fundo de Investimento em Participações Rio Alto – Multiestratégia e 1 (um) membro indicado pela Gestora.

5.3. Os membros do Comitê de Investimentos exercerão seus mandatos até o fim do Prazo de Duração da Classe, podendo cada membro ser substituído pelo Cotista que o tiver indicado, mediante deliberação da Assembleia Especial.

5.4. O membro indicado pela Gestora não terá direito a voto nas deliberações do Comitê de Investimentos.

5.5. O Comitê de Investimentos terá as seguintes funções:

- (i) definir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe;
- (ii) deliberar acerca do encerramento antecipado do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento, bem como prorrogação do Período de Investimento;
- (iii) deliberar sobre os projetos e propostas de investimento, coinvestimento e/ou desinvestimento da Classe, incluindo alienações de ações das Companhias Investidas detidas pela Classe, investimentos pela Classe após o Período de Investimento, operações de derivativos nos termos do item 3.14 acima e adiantamentos para futuro aumento de capital nos termos do item 3.15 acima;
- (iv) definir acerca das datas em que deverão ser realizadas as Chamadas de Capital, conforme o caso, relativas a cada série de Cotas emitidas ou a uma emissão de Cotas;
- (v) deliberar sobre amortização de Cotas, distribuição de recursos pela Classe e resgate de Cotas, incluindo valores referentes a quaisquer rendimentos, dividendos e juros sobre o capital próprio declarados pelas Companhias Investidas;
- (vi) acompanhar o desempenho das Companhias Investidas e da Classe;
- (vii) deliberar sobre a celebração de qualquer acordo, contrato ou operação de qualquer natureza relacionada ao investimento nas Companhias Investidas, inclusive a celebração de contratos de compra e venda de Valores Mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Investidas e/ou quaisquer outros acordos de investimento;
- (viii) instruir a Administradora ou a Gestora acerca do exercício dos direitos inerentes aos Valores Mobiliários integrantes da Carteira, incluindo, mas não se limitando, ao exercício do direito de voto da Classe em assembleias gerais de acionistas e/ou reuniões de sócios das Companhias Investidas e indicação dos

representantes da Classe no conselho de administração e/ou na diretoria das Companhias Investidas, conforme o caso;

- (ix) indicar os membros do conselho fiscal, se instalado, e dos demais comitês das Companhias Investidas, cuja eleição seja atribuída a Classe, como acionista das Companhias Investidas;
- (x) aprovar o valor de ações de emissão de Companhias Investidas a serem entregues por Cotista para fins de integralização de Cotas;
- (xi) aprovar prestadores de serviços a serem contratados pela Administradora e/ou Gestora em nome da Classe, e a remuneração a ser pagas a estes; e
- (xii) deliberar sobre demais matérias não atribuídas à Assembleia Especial.

5.6. Observado o Artigo 5.11 abaixo, as reuniões do Comitê de Investimentos serão validamente realizadas no caso de comparecimento de, pelo menos, 2 (dois) membros com direito de voto ou seus suplentes, e as decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples de seus membros com direito de voto presentes na reunião, observado que, no caso de empate, o voto do membro indicado pela NPP Brazil I K/S prevalecerá.

5.7. As decisões e instruções prévias do Comitê de Investimentos vincularão a Administradora e/ou Gestora, conforme aplicável, incluindo o exercício do direito a voto mencionado no item 5.5(viii) acima, em relação ao qual, no caso de voto em desacordo com as deliberações do Comitê de Investimentos, tal voto não deverá ser computado pelas Companhias Investidas ou vinculá-las..

5.8. O Comitê de Investimentos deverá se reunir 3 (três) Dias Úteis antes de cada Assembleia Especial como condição para a realização desta, exceto se os membros do Comitê de Investimentos ou os Cotistas na respectiva Assembleia Especial resolverem de forma diversa.

5.9. Os membros do Comitê de Investimentos irão se reunir, sempre que necessário e deverão ser convocados por escrito, através de carta ou e-mail (ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita o respectivo aviso de recebimento) informando data, horário, local ou forma da reunião e respectiva ordem do dia. As reuniões do Comitê de Investimentos serão convocadas com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, pela Administradora, Gestora e/ou qualquer membro do Comitê de Investimentos, sendo a devida convocação por escrito dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

5.10. As reuniões do Comitê de Investimentos serão realizadas no escritório da Gestora, em outro local ou por outra forma permitida (incluindo por telefone ou outro meio eletrônico) indicado na convocação por escrito.

5.11. Os membros do Comitê de Investimentos poderão participar da reunião por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, caso em que os votos manifestados serão assinados e enviados pelos respectivos membros por e-mail à Administradora e à Gestora dentro de 1 (um) Dia Útil, salvo se o voto for de outra forma gravado pela Administradora.

5.12. O secretário da reunião do Comitê de Investimentos lavrará atas das reuniões do Comitê de Investimentos, as quais serão assinadas pelos participantes.

5.13. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração exclusivamente em razão do exercício de suas funções como membros do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO VI – PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

6.1. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa, acrescido do valor dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe (“Patrimônio Líquido”).

6.2. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Classe ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições deste Anexo.

6.3. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

6.4. Para fins de esclarecimento, quaisquer referências a “Patrimônio Líquido” neste Anexo serão sempre interpretadas como referências ao Patrimônio Líquido desta Classe; e referências a “Patrimônio Líquido do Fundo” ao patrimônio líquido de todo o Fundo, conforme definido na parte geral deste Regulamento.

CAPÍTULO VII – CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE

7.1. Cotas da Classe. A Classe será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos, observada a possibilidade de divisão da Classe em uma ou mais Subclasses. As Cotas de uma mesma Subclasse terão igual prioridade na amortização, no resgate e na distribuição dos rendimentos da Carteira.

7.2. Valor Mínimo. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos na Classe por Cotista após a subscrição inicial.

7.3. Distribuição. A distribuição das Cotas poderá ser realizada mediante colocação privada ou oferta pública nos termos dos normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido pela Assembleia Especial que aprovar a respectiva emissão.

7.4. Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas pela Administradora em conta de depósitos em nome do Cotista junto ao Custodiante. A qualidade de cotista do Fundo caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em nome do Cotista junto ao Custodiante.

7.5. Subscrição das Cotas. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** assinará o Compromisso de Investimento, do qual deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe, de acordo com as Chamadas de Capital; **(ii)** conforme o caso, assinará o boletim de subscrição, contendo o seu nome e sua qualificação e o número de Cotas subscritas; **(iii)** assinará o Termo de Adesão; e **(iv)** atestará por meio da assinatura de declaração, por escrito, entre outros, **(a)** ter recebido uma cópia do presente Regulamento e entendido o seu teor, especialmente os dispositivos referentes à política de investimento da Classe; **(b)** ser Investidor Profissional, nos termos da Resolução CVM 30; e **(c)** estar ciente dos riscos envolvidos no investimento na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do patrimônio investido, tendo em vista as características dos Valores Mobiliários.

7.6. A Administradora, a Gestora e as suas Partes Relacionadas não poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Anexo, ressalvado que fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora poderão subscrever diretamente Cotas da Classe.

7.7. Chamadas de Capital. A Administradora, mediante orientação da Gestora, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que **(i)** a Gestora identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo e/ou nos Outros Ativos, ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento de encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

7.8. Os Cotistas expressamente concordam que as Chamadas de Capital podem ser efetuadas, conforme o caso, em relação a séries específicas de uma Emissão de Cotas ou a uma emissão de Cotas.

7.9. Integralização das Cotas. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização nos termos dos respectivos Instrumentos de Subscrição de Cotas e em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, conforme instruções da Gestora, observado os procedimentos descritos nos itens abaixo e que cada Chamada de Capital será baseada na razão entre as Cotas já integralizadas e o total de Cotas subscritas por cada Cotista ("Percentual Integralizado"). Se os Percentuais Integralizados se tornem diferentes entre os Cotistas da Classe, enquanto perdurar referida diferença de Percentuais Integralizados, os Cotistas com menor Percentual Integralizado serão chamados a integralizar suas respectivas Cotas antes dos demais Cotistas até que os Percentuais Integralizados entre todos os Cotistas tornem-se iguais. Uma vez que os Percentuais Integralizados sejam iguais entre todos os Cotistas, novas Chamadas de Capital poderão feitas proporcionalmente ao número de Cotas subscritas e não integralizadas por cada Cotista.

7.10. A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; (ii) em bens e direitos, incluindo direitos creditórios; e/ou (iii) mediante entrega de Valores Mobiliários, nos termos deste Anexo.

7.11. Prazo para Integralização das Cotas. As Chamadas de Capital deverão ser realizadas com prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos para integralização das Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções da Gestora.

7.12. Inadimplemento. No caso de inadimplemento em relação à integralização de Cotas subscritas em conformidade com os respectivos Instrumentos de Subscrição de Cotas e/ou Chamadas de Capital, a Administradora notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 20 (vinte) dias corridos a partir da notificação descrita acima, a Administradora poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i)** iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (a) de multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;

- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos ao Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) convocar uma reunião do Comitê de Investimentos, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente;
- (iv) após convocar o Comitê de Investimentos em conformidade com o item (iii) acima, contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para repagar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a Administradora e a instituição concedente do empréstimo;
- (v) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente (incluindo o direito de indicar membros ao Comitê de Investimentos, conforme aplicável), até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Anexo, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

11.6.1.1. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo.

11.6.1.2. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora ou pela Classe em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pela Administradora em sua exclusiva discricionariedade.

11.6.1.3. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

7.13. Transferência das Cotas. No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá manifestar sua intenção mediante notificação à Administradora e à Gestora, as quais informarão os demais Cotistas, observado que os demais Cotistas terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas pelo Cotista alienante, em igualdade de condições, na proporção das Cotas integralizadas detidas por cada Cotista (excetuadas da base de cálculo as Cotas detidas pelo Cotista alienante) especificando o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. Os procedimentos para exercício do direito de preferência serão detalhados em Acordo de Cotistas.

7.14. A validade e eficácia de qualquer transferência de Cotas a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: (i) observância ao disposto neste Anexo e ao Acordo de Cotistas; (ii) comprovação, ao intermediário das operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor da Classe, nos termos do Regulamento e deste Anexo; e (iii) celebração do Acordo de Cotistas pelos terceiros.

7.15. No caso de as Cotas a serem cedidas não estarem totalmente integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante a Classe no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

7.16. Não haverá direito de preferência nas hipóteses de: (i) sucessão de Cotista (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão), ou (ii) em se tratando de Cotista pessoa física, em caso de transferência a seu cônjuge e/ou filho/a(s), ou (iii) transferência pelo Cotista para suas Partes Relacionadas e/ou veículos ou fundos de investimento detidos exclusivamente pelo Cotista ou suas Partes Relacionadas, observado que, para seja realizada uma transferência nos termos deste Artigo a Administradora e a Gestora deverão ser notificadas sobre a operação com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, podendo recusar a referida transferência mediante justificativa por escrito, limitada às justificativas estabelecidas no Artigo 7.14 acima.

7.17. Preço de Integralização das Cotas. O Preço de Integralização de cada Cota até o Primeiro Fechamento, a ser utilizado para as integralizações de Cotas subscritas até a data do Primeiro Fechamento, nos termos dos respectivos Instrumentos de Subscrição de Cotas, é equivalente ao Preço de Emissão.

7.18. Após o Primeiro Fechamento e até cada Fechamento Adicional (a ser utilizado para as subscrições de Cotas após o Primeiro Fechamento, nos termos dos respectivos Instrumentos de Subscrição de Cotas), os novos Cotistas pagarão um Preço de Integralização definido no respectivo Suplemento, aprovado pelos Cotistas em Assembleia Especial.

7.19. Registro das Cotas. As Cotas serão registradas para distribuição no MDA e negociação no Fundos21 – Módulo Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

7.20. Novas Emissões de Cotas. Emissões de novas Cotas após a primeira emissão, deverão ser realizadas mediante aprovação da Assembleia Especial, observado o disposto no Capítulo X, bem como na regulamentação aplicável.

7.21. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe serão definidos pela Assembleia Especial e constarão do respectivo Suplemento, observado o disposto no Regulamento e no Anexo.

7.22. O Cotista terá direito de preferência para subscrever quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe após a primeira emissão, observado o disposto neste Anexo e no Regulamento.

CAPÍTULO VIII – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

8.1. Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

8.2. Sujeito a prévia instrução dada pela Gestora, a Administradora realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Valores Mobiliários e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas e será feita no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis.

8.3. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

8.4. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

8.5. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Especial neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

8.6. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, a Administradora deverá convocar a Assembleia Especial a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Valores Mobiliários.

8.7. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento, bem como que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis.

8.8. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

9.1. Eventos de Liquidação. Caracterizam eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe ("Eventos de Liquidação"):

(i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração da Classe; e/ou

(ii) mediante deliberação da Assembleia Especial, observado o disposto no Capítulo X acima.

9.2. Assembleia Especial de Liquidação. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá (i) caso a Classe esteja no Período de Investimento, suspender imediatamente a aquisição de novos Valores Mobiliários; e (ii) convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre a interrupção da liquidação antecipada da Classe.

9.3. Na Assembleia Especial mencionada no Artigo 9.2 acima, o Cotista poderá optar por não liquidar antecipadamente a Classe.

9.4. Caso a Assembleia Especial mencionada no Artigo 9.2 acima delibere pela interrupção da liquidação antecipada da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pela Classe aprovadas pela Assembleia Especial, a providência prevista no Artigo 9.2 (i), se aplicável, deverá ser cessada.

9.5. Se a Assembleia Especial prevista no Artigo 9.2 acima **(i)** não for instalada por falta de quórum; ou **(ii)** não aprovar a interrupção da liquidação antecipada da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

9.6. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe perante as autoridades competentes.

9.7. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

9.8. Liquidação da Classe. A qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, a liquidação financeira dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira será realizada pela Administradora, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pela Gestora, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

(i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou

(ii) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou

(iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Anexo.

9.9. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos da Classe será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis a Classe.

1.12.1. Para fins deste Anexo e do Regulamento, caso a Classe seja a única classe do Fundo, a liquidação da Classe implicará na liquidação do Fundo, devendo a Administradora e a Gestora tomarem todas as medidas cabíveis, nos termos da Resolução CVM 175, do Regulamento e deste Anexo.

CAPÍTULO X – ASSEMBLEIA ESPECIAL

10.1. Competência. O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos deste Anexo. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos, as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias a que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Anexo:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas do Fundo (em benefício da Classe) e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do Artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;

(ii) alterar o Regulamento, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Regulamento independa de Assembleia Especial, conforme previstas na regulamentação vigente;

(iii) deliberar sobre a integralização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;

(iv) deliberar sobre a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários ou Outros Ativos;

(v) deliberar sobre a antecipação ou prorrogação do Prazo de Duração da Classe;

(vi) deliberar sobre (a) a destituição da Administradora com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto da Administradora em caso de renúncia ou descredenciamento; (b) a destituição da Gestora com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto da Gestora em caso de renúncia ou descredenciamento; (c) a destituição do Custodiante e nomeação de seu substituto; e (d) a destituição do Escriturador e nomeação de seu substituto;

(vii) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração;

(viii) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe;

(ix) deliberar sobre o aumento da Taxa de Gestão;

(x) deliberar acerca da emissão e distribuição de novas Cotas, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, observado o disposto no Artigo 7.21 deste Anexo;

(xi) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe;

(xii) deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação;

(xiii) deliberar pela não liquidação antecipada da Classe, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação;

(xiv) deliberar sobre os procedimentos para entrega de Valores Mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação;

(xv) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial, conforme previstos neste Capítulo;

(xvi) deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa da Classe (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses da Classe em qualquer situação na qual a Classe figure no polo passivo;

(xvii) deliberar sobre a alteração dos limites de investimento;

(xviii) alterar o presente Anexo;

(xix) realizar operações com Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no Artigo 3.26 deste Anexo;

(xx) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;

(xxi) o pagamento de encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo; e

(xxii) aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e sua Administradora ou Gestora e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas.

10.2. Este Anexo poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços; e/ou **(iv)** for decorrente da correção de erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético.

10.3. A convocação de cada Assembleia Especial deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora e da Gestora e, caso esteja em andamento qualquer distribuição de Cotas ofertadas publicamente, dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.4. A convocação da Assembleia Especial deve ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contando-se tal prazo da data do correio eletrônico aos Cotistas.

10.5. Não se realizando a Assembleia Especial em primeira convocação, será novamente providenciado o envio de correio eletrônico a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Especial.

10.6. Para efeito do disposto no Artigo 10.5 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Especial seja realizada em conjunto com o envio de correio eletrônico da primeira convocação.

10.7. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Especial realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora, sem prejuízo da possibilidade de realização de Assembleia Especial por meio eletrônico, conforme disposto no Artigo 10.14 abaixo, ou das preferências apresentadas no Artigo 10.19 abaixo.

10.8. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Especial pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora, do Custodiante (conforme aplicável) ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

10.9. Independentemente das formalidades previstas acima, considerar-se-á regular a Assembleia Especial a que comparecer voluntariamente o Cotista, titular da totalidade das Cotas em circulação.

10.10. Será permitida a participação na Assembleia Especial por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para a Administradora antes da Assembleia Especial.

10.11. As Assembleias Especiais somente serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas. Poderão votar na Assembleia Especial os Cotistas da Classe inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores.

10.12. As deliberações das Assembleias Especiais serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, em primeira e segunda convocação, ressalvadas: (a) aquelas referidas nos incisos (ii), (iii), (vii), (ix), (x), (xi), (xv) e (xviii) acima, que somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando a maioria das Cotas subscritas; (b) aquelas referidas nos incisos (viii) e (xix) acima somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas; e (c) a matéria referida no inciso (vi) acima, que somente poderá ser adotada mediante aprovação por Cotistas representando 3/4 (três quartos) das Cotas subscritas.

10.13. A cada Cota caberá 1 (um) voto, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

10.14. Realização da Assembleia Especial. A Assembleia Especial pode ser realizada desde que devidamente assim informado ao Cotista no ato da convocação:

- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os Cotistas somente poderão participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso em que os Cotistas poderão participar e votar tanto presencialmente quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

10.15. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico será considerada como ocorrida na sede da Administradora.

10.16. Na hipótese do Artigo 10.15 acima, a Administradora deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação do Cotista e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações,

particularmente do voto do Cotista, que deverá ser proferido por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

10.17. É permitido ao Cotista votar na Assembleia Especial por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da respectiva Assembleia Especial. A manifestação de voto do Cotista deverá ser recebida pela Administradora até o Dia Útil anterior à data da realização da Assembleia Especial, respeitado o disposto no Artigo 10.18 abaixo.

10.18. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ser realizada na sede da Administradora, sob protocolo, ou por meio de carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

10.19. Fica, desde já, estabelecido que as deliberações de competência da Assembleia Especial serão preferencialmente adotadas em Assembleia Especial realizada por meio eletrônico. A critério da Administradora, a Assembleia Especial será realizada de forma presencial, desde que seja viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional.

10.20. As decisões da Assembleia Especial devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização, por meio de publicação de anúncio no meio utilizado para a divulgação de informações do Fundo e/ou da Classe pela Administradora ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

CAPÍTULO XI – DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE

11.1. Encargos. Observado o disposto na regulamentação vigente, constituem encargos da Classe as despesas previstas no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV ("Encargos da Classe").

11.2. As despesas não previstas neste Regulamento, tampouco no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV, como encargos da Classe devem correr por conta do Prestador de Serviços Essenciais que a tiver contratado.

CAPÍTULO XII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

12.1. Entidade de Investimento. A Classe é considerada uma "entidade de investimento" nos termos da regulamentação aplicável, e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

12.2. Reavaliação. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i)** verificada a notória insolvência da Companhia Alvo;
- (ii)** houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe;
- (iii)** houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Companhia Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia Alvo,

bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia Alvo;

- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Companhia Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Companhia Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo; e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.

12.3. Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

12.4. Avaliação Anual. Os Valores Mobiliários da Companhia Alvo serão avaliados anualmente na forma da regulamentação aplicável. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

12.5. Alteração Valuation. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe ser qualificada como "entidade para investimento" nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Geral.

12.6. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso "(ii)" da Cláusula acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

12.7. Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas na Cláusula acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Geral, nos termos do inciso "(ii)", alínea "(c)" da Cláusula acima.

12.8. As demonstrações contábeis anuais da Classe estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

12.9. A Classe tem escrituração contábil própria segregada da relativa à Administradora.

CAPÍTULO XIII – FATORES DE RISCO

13.1. A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Valores Mobiliários e Outros Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

13.2. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

13.3. Os fatores de risco a que a Classe está sujeita estão descritos no Complemento II a este Anexo.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os Cotistas, a Administradora e a Gestora reconhecem a existência de acordo de cotistas da Classe ("Acordo de Cotistas") devidamente arquivado na sede da Administradora, o qual vincula as respectivas partes em todas as deliberações tomadas em Assembleias Gerais e em todos os atos de administração e gestão da Classe. Quaisquer votos, deliberações ou atos efetuados em inobservância do Acordo de Cotistas serão considerados nulos de pleno direito e não produzirão efeitos em relação às partes.

14.2. Os Cotistas reconhecem, ainda, que acordos de sócios entre os sócios das Companhias Investidas podem estar em vigor.

14.3. Os Cotistas, a Administradora, o Custodiante e a Gestora serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações da Classe. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio da Gestora, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Anexo, ou (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, a Gestora seja notificada antecipadamente de qualquer divulgação).

14.4. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico como uma forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os demais prestadores de serviços e o Cotista.

14.5. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe no momento de constituição da Classe.

14.6. Todas as obrigações previstas neste Anexo, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja um Dia Útil serão cumpridas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte do Cotista.

14.7. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *

COMPLEMENTO I AO ANEXO I

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas da Classe A do Fundo de Investimento em Participações Conjunto Coremas Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e no Anexo, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas da Classe (“[•] Emissão”) e Oferta de Cotas da [•] Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R\$[•] ([•] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo [Administrador].
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição.
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, nas datas ou prazos estabelecidos nos Instrumentos de Subscrição de Cotas celebrados por cada investidor ou mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, de acordo com instruções da Gestora, observados os procedimentos descritos no Regulamento e no Anexo.

COMPLEMENTO II AO ANEXO I

Fatores de Risco

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

A Administradora e a Gestora não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que a Administradora mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

A Classe e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento e do Anexo.

Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco de Concentração: a Classe aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários emitidos por uma única Companhia Investida. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido na Companhia Investida, qualquer perda isolada poderá ter

um impacto adverso significativo sobre a Classe. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos da Classe em Valores Mobiliários emitidos pela Companhia Investida.

Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Companhias Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Riscos de Alterações da Legislação Tributária: o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Companhias Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Companhias Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, a Classe e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos de não Realização dos Investimentos por parte da Classe: os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento

e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários: conforme previsto no Anexo, poderá haver a liquidação da Classe em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas que venham a ser recebidos da Classe.

Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas: a Classe, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, a critério da Gestora, ou na data de liquidação da Classe. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento e no Anexo. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Riscos Relacionados às Companhias Investidas: embora a Classe tenha participação no processo decisório das Companhias Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora e da Gestora, os pagamentos relativos aos títulos ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento e no Anexo, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

Riscos Relacionados à Amortização: os recursos gerados pela Classe serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas e ao retorno do investimento em tais Companhias Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

Responsabilidade Ilimitada dos Cotistas. A Classe não adota o regime de responsabilidade limitada dos Cotistas. Nesse sentido, as eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do Capital Comprometido, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe para fazer frente às obrigações da Classe. Não é possível antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo a Classe, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, a Classe e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.